



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015

**OBJETO: Manutenção do sistema do ar condicionado – Volare –
Placa ALB 2138**

EMPRESA VENCEDORA: Renato João Siebert - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 5.656,90

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Luiz Alberto Rosinski

Homologado:18/03/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 50

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção do sistema de ar condicionado do Veículo Volare, Placa ALB 2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Renato João Siebert - ME, CNPJ n.º 12.602.398/0001-15

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.656,90 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 17 de março de 2015.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
JCE Nº _____
de 17/03/15 FL. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Obreiro Nº 4048
de 18/03/15 FL. 27
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eltronika Nº 032
de 17/03/15 FL. 01
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 17 de março de 2015.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto e manutenção do sistema de ar condicionado do **veículo Volare ano/modelo 2003/2004, Placa ALB-2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3625 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 303

3.3.90.39.19.3694 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 303

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção do sistema de ar condicionado do Veículo Volare, Placas ALB 2138, de propriedade do município de Pato Bragado/PR.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2015.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2015 que esta Administração necessita consertar sistema de ar condicionado do Veículo Volare, Placas ALB 2138, de propriedade do município de Pato Bragado/PR.

Devido ao pequeno valor envolvido e a urgência do veículo no desempenho de suas funções, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios; Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Analisando o contrato Social das empresas que forneceram orçamentos identificados que o proprietário da empresa contratada foi sócio de uma das empresas que apresentaram orçamento e que o orçamento desta foi o maior dentre as três consultadas. Aparentemente não há restrições jurídicas, mas esta procuradora deixa tal anotação registrada, uma vez que entende a situação como suspeita, devendo os preços oferecidos ser melhor analisado, verificando-se se realmente correspondem aos valores de mercado ou se houve conluio. Esta procuradora não tem condições técnicas de realizar esta análise.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

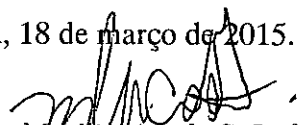
Acrescente-se que este veículo já foi alvo de uma dispensa de licitação para conserto de sua bomba injetora em fevereiro deste ano, portanto, embora não seja de capacidade técnica desta procuradora, ORIENTAMOS ao gestor que realize, por meio de procedimento licitatório a devida manutenção dos veículos públicos, pois falhas como a de agora, poderiam ter sido corrigidas com a manutenção preventiva dos veículos públicos, não ensejando dispensas por urgência no uso destes veículos. Nestes casos a manutenção preventiva se mostra mais barata e eficaz.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atentando-se para as ressalvas supramencionadas, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 18 de março de 2015.


Marilza Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 17 de março de 2015.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para contratação de empresa para consertar e manter o sistema de ar condicionado do Veículo Volare – Placa ALB 2138, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO”, tipo “*MENOR PREÇO GLOBAL*”, de acordo com o disposto na legislação vigente – Lei Federal n.º 8.666/93..

Atenciosamente


Arnildo Rieger
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção do sistema de ar condicionado do Veículo Volare, Placa ALB 2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Material

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Global
1	01	Evaporador de ar	1.613,50
2	01	Válvula de diesel	342,00
3	02	Lâmpada	32,00
4	01	Lâmpada Cibie	45,00
5	01	Filtro Secador	241,00
6	04	Conexão	110,00
7	04	Canecas	95,00
8	02	Válvulas internas	80,00
9	06	Anéis	79,00
10	01	Selo	210,00
11	01	Válvula Expansão	231,00
12	01	Kits Junta	205,00
13	01	Sensor temperatura	273,40
14	01	Material de vedação	70,00
15	01	Gás, óleo e nitro	510,00
16	01	Outros Materiais	160,00

Mão de Obra

17	Mão de Obra diversa	1.360,00
----	---------------------	----------

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do veículo para dispor do mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, que necessita do mesmo para transporte diário de municípios para tratamento de saúde em outros centros mais especializados. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição deste veículo e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos das justificativas e orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

Renato João Siebert - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.602.398/0001-15, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, 5253, Bairro Jardim Ana Paula, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, representada pelo senhor Renato João Siebert, portador do CPF n.º 428.100.609-59.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 5.656,90 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Deste valor, R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3625 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 303

3.3.90.39.19.3694 – Outros serviços de manutenção e Conservação. – Fonte 303

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 18 de março de 2015.


Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


John Jefferson Weber Nodari


Cristiane Scheuermann Bonato



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015.

Objeto: Conserto e Manutenção do sistema de ar condicionado - Veículo Volare, Placa ALB 2138.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Renato João Siebert - ME**, para conserto do sistema de ar condicionado do veículo descrito neste certame, **ao valor global de R\$ 5.656,90** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 18 de março de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015.

Objeto: Conserto e Manutenção do sistema de ar condicionado - Veículo Volare, Placa ALB 2138.

Comunico a Empresa **Renato João Siebert - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 010/2015, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 18 de março de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 17/03/2015

Da Secretaria Municipal de Saúde
Para Prefeito Municipal

Assunto: Solicita autorização para reforma do sistema de ar condicionado do veículo **Volare**, Placa **ALB 2138**.

Senhor Prefeito:

O sistema de ar condicionado do veículo Volare, Placa ALB 2138, não está funcionando, e devido ao intenso calor e necessidade diária de utilização deste veículo para o transporte de pacientes para tratamento de Saúde em centros especializados, em especial na Cidade de Toledo e Cascavel, é que viemos à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para contratar a empresa Auto Mecânica do Renato, CNPJ n.º 12.602.398/0001-15 (empresa que apresentou menor preço diante das cotações realizadas), para efetuar o serviços e a troca de peças necessárias, para o perfeito funcionamento do sistema de ar condicionado no referido veículo.

Pelo exposto, precisamos que os serviços sejam realizados em caráter de urgência, visando oferecer maior comodidade e segurança no transporte destes pacientes, e que o mesmo fique parado o menor prazo de tempo possível.

Em anexo, seguem os Orçamentos realizados com empresas do ramo, bem como a previsão orçamentária para o devido empenho da citada despesa.

Certo de Vossas providências, aguardo retorno.


Marciano Maria Specht

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 003.926.889-64
Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3694	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3681
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2041000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	
Fonte de Recursos..... =	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/03/2015 até 16/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	150,00
Empenhado até o Período. =	150,00
Liquidado até o Período. =	150,00
Pago até o Período..... =	150,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3625	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3594
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2041000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/03/2015 até 16/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	56,96
Liquidado até o Período. =	56,96
Pago até o Período..... =	56,96
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Auto Mecânica **RENATO**

ENDEREÇO: RUA. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 5253

BIRRO: JARDIM ANA PAULA

CIDADE: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960 - 000

CNPJ: 12.602.398 / 0001 - 15

FONE: (45) 3254 - 6345

Data: 13 / 03 / 2015

ORÇAMENTO

Empresa: **Prefeitura do Município de Pato Bragado**

CNPJ: **95.719.472 / 0001 - 05**

IN:

Endereço: **Avenida Willy Barth, 2885**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Pato Bragado**
85948-000

UF: **PR**

CEP:

Fone: **(45) 3282-1355**

Dados do Veículo.

Modelo: **Volare**

Marca:

Ano: **2003/2004**

Placa: **ALB - 2138**

Cor: **Prata**

Motor:

Combustível: **Diesel**

Serviço.

Mão de Obra Ar-Condicionado	R\$ 290,00
Concerto Ventiladores Internos	R\$ 105,00
Concerto Condensador de AR	R\$ 200,00
Concerto Comando	R\$ 110,00
Lavagem Condensador de AR	R\$ 75,00
Higienização de AR	R\$ 470,00
Material de Vedação	R\$ 70,00 ✓
Serviço de Solda	R\$ 110,00
Gás, Óleo e Nitro	R\$ 510,00 ✓
Outros Materiais	R\$ 160,00 ✓
	R\$ 2.100,00

Peças.

01 - Evaporador de AR 1.613,50	R\$
01 - Valvula de Diesel	R\$ 342,00
02 - lâmpada	R\$ 32,00
01 - Lampada Cibie	R\$ 45,00
01 - Filtro Secador 241,00	R\$
04 - Conexão	R\$ 110,00
04 - Canecas	R\$ 95,00
02 - Valvula Internas	R\$ 80,00
06 - Aneis	R\$ 79,00
01 - Selo 210,00	R\$
01 - Valvula Expansão	R\$ 231,00
01 - Kits Junta	R\$ 205,00
01 - Sensor Temperatura	R\$ 273,40
	R\$ 3.556,90

Total R\$ 5.656,90



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) RENATO JOAO SIEBERT		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE: PAI BRUNO MIGUEL SIEBERT	MAE ELODI SIEBERT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1961	IDENTIDADE (número) 3.100.282-6	ORGÃO EMISSOR SSP	UF PR CPF (número) 428.100.609-59
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua,av,etc.) RUA EDWINO OHLWEILLER			NUMERO 1696
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANA PAULA	CEP 85960-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON		UF	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
TITULO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RENATO JOAO SIEBERT			
LOGRADOURO (rua,av,etc.) RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA			NUMERO 5253
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANA PAULA	CEP 85960-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR	Pais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) cincoenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 45.20-0/01 Atividades Secundárias 49.30-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/10/2010	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente/procurador) <i>Renato Joao Siebert</i>			
DATA 24/09/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Renato Joao Siebert</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Cristiane Juster</i> Junta Comercial do Paraná Cristiane Maria Lemos Prestes RG 4.193.568-9 SSP-PR Agência Regional da Mat. Cândido Rondon - PR	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/09/2010 SOB NUMERO: 43106899884 Protocolo: 10/931145-0 DE: 27/09/2010 RENATO JOAO SIEBERT SEBASTIAO MOTA SECRETÁRIO GERAL		

Processo Licitatório
Folha nº 016
Pato Bragado - PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME
CNPJ: 12.602.398/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:30:13 do dia 05/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2015.

Código de controle da certidão: **3BB8.0F8B.0A40.57F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12602398/0001-15
Razão Social: RENATO JOAO SIEBERT
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 5253 / JARDIM ANA PAULA /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031407461294088504

Informação obtida em 19/03/2015, às 11:01:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.602.398/0001-15
Certidão n°: 87464419/2015
Expedição: 19/03/2015, às 10:54:09
Validade: 14/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO JOAO SIEBERT - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.602.398/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CENTRO AUTOM. MARECHAL
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1517, CENTRO
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, CEP: 85.960-000
E-Mail:
Fone/Fax / (45)3254-9195
I.E.: 902.82373-56 CNPJ: 04.882.761/0001-75

Abertura Encerramento
Data: 16/03/15
Hora: 17:00:00

Ordem de Serviço nº: 21404

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO Operador: RONAN
Endereço: RUA W. BARTH, 2885
Bairro: CENTRO CEP: 85.948-000
Cidade: PATO BRAGADO UF: PR
CNPJ: 95.719.472/0001-05 CPF:
Telefone: (45)3282-1355 Ins Est: ISENT0
E-Mail: FAX:
Obs:

Veículo: VOLARE Placa: ALB 2138 Ano/Modelo: / Km: 0
Marca: Cor: Combustível: Condições do Veículo:

Produtos Alocados

	Qtd.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
695 / 1 EVAPORADOR AR	1	1.680,00	1.680,00	0,00	1.680,00
695 / 1 VALVULA DIESEL	1	366,00	366,00	0,00	366,00
695 / 1 LAMPADA	2	18,00	36,00	0,00	36,00
695 / 1 LAMPADA FAROL MILHA	1	43,00	43,00	0,00	43,00
695 / 1 FILTRO SECADOR	1	256,00	256,00	0,00	256,00
695 / 1 CONEXAO	4	29,00	116,00	0,00	116,00
695 / 1 CANECAS	4	28,00	112,00	0,00	112,00
695 / 1 VALVULAS INTERNAS	2	42,00	84,00	0,00	84,00
695 / 1 ANEIS	6	16,00	96,00	0,00	96,00
695 / 1 SELO	1	224,00	224,00	0,00	224,00
695 / 1 VALVULA EXPANSAO	1	228,00	228,00	0,00	228,00
695 / 1 KITS JUNTA	1	216,00	216,00	0,00	216,00
695 / 1 SENSOR TEMPERATURA	1	277,00	277,00	0,00	277,00
	26	3.423,00	3.734,00	0,00	3.734,00

Serviços Alocados

	Qtd.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
9 SOLDA	1	160,00	160,00	0,00	160,00
58 MAO DE OBRA AR CONDICIONADO	1	850,00	850,00	0,00	850,00
77 CARGA GAS AR CONDICIONADO	1	700,00	700,00	0,00	700,00
139 HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	1	650,00	650,00	0,00	650,00
	4	2.360,00	2.360,00	0,00	2.360,00

Observação: Placa do veículo: ALB 2138

Valor Produtos: 3.734,00
Desc. Produtos: 0,00
Valor Serviços: 2.360,00
Desc. Serviços: 0,00
Serviço Terceiros
Desconto Total: 0,00
Valor Total da OS: 6.094,00

Forma de Pagamento:
Prazo de Pagamento:

A. L. TURRA & CIA. LTDA. - ME.
Av. Rio Grande do Sul, 2517 - St. Os
Marechal Cândido Rondon - Paraná
Ass: [Assinatura] Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AIRTON LUIZ TURRA, brasileiro, natural de Tucunduva - RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.263.413 SSP/PR e CPF nº. 428.090.029-91, residente e domiciliado na Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, **RONAN GUILHERME TURRA**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, solteiro, nascido em 12/11/1983, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.726.059-3 SSP/PR e CPF nº. 046.407.149-63, residente e domiciliado na Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **RENATO JOÃO SIEBERT**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 3.100.282-6 SSP/PR e CPF nº. 428.100.609-59, residente e domiciliado na Rua Edvino Ohlweiler, nº. 1696, Jardim Ana Paula I, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.761/0001-75, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204735428 em 04/02/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20084649640, em 24/10/2008, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: o endereço dos sócios, **AIRTON LUIZ TURRA** e **RONAN GUILHERME TURRA**, que era, Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, passa a ser, Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **RENATO JOÃO SIEBERT**, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, ao sócio **AIRTON LUIZ TURRA**, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS: O sócio remanescente **RONAN GUILHERME TURRA**, e o sócio retirante, **RENATO JOÃO SIEBERT**, dão ao sócio adquirente **AIRTON LUIZ TURRA**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON LUIZ TURRA	98	49.000	49.000,00
RONAN GUILHERME TURRA	2	1.000	1.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a AIRTON LUIZ TURRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerará-se investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE NOME: O nome empresarial da sociedade que era: TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME, passa a ser: A L TURRA & CIA. LTDA. - ME, sem solução de continuidade.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A L TURRA & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
NIRE Nº. 4120473542-8

AIRTON LUIZ TURRA, brasileiro, natural de Tucunduva - RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.263.413 SSP/PR e CPF nº. 428.090.029-91, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná CEP 85.960-000 e **RONAN GUILHERME TURRA**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, solteiro, nascido em 12/11/1983, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.726.059-3 SSP/PR e CPF nº. 046.407.149-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **A L TURRA & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.761/0001-75, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204735428 em 04/02/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20084649640, em 24/10/2008, regida pela lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: Nome empresarial: **A L TURRA & CIA. LTDA. - ME**, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de produtos de refrigeração automotiva e equipamentos de ar condicionado para veículos; e Serviços de montagem de pneumáticos, alinhamento e balanceamento; serviço de injeção eletrônica, de refrigeração automotiva, de auto elétrica, de manutenção de ar condicionado para veículos, de instalação de som e alarmes.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 04/02/2002.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: Capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON LUIZ TURRA	98	49.000	49.000,00
RONAN GUILHERME TURRA	2	1.000	1.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior à critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **AIRTON LUIZ TURRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 2º - Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS: Os Sócios resolvem dispensar a realização de reuniões, em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme dispõem o artigo nº. 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon - PR, 01 de Junho de 2010.



AIRTON LUIZ TURRA

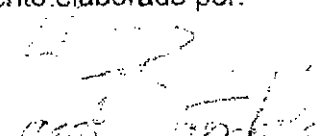


RONAN GUILHERME TURRA



RENATO JOÃO SIEBERT

Documento elaborado por:



HAROLD BATSCHE
RG: nº. 4.380-570-3 SSP-PR.
CRC-PR 053308/O-2

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2010
SOS NÚMERO: 2010/06129423
Protocolo: 10/612643-1, DE 11/06/2010

LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A L TURRA & CIA. LTDA - ME
CNPJ: 04.882.761/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:59:24 do dia 09/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2015.

Código de controle da certidão: **229C.6753.CE6C.BA8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04882761/0001-75
Razão Social: A L TURRA E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: CENTRO AUTOMOTIVO MARECHAL
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 1517 SALA 03 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

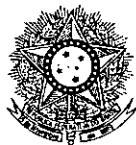
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030205524951080904

Informação obtida em 19/03/2015, às 10:56:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L TURRA & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.882.761/0001-75
Certidão nº: 87464647/2015
Expedição: 19/03/2015, às 10:55:15
Validade: 14/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L TURRA & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.882.761/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Centro Automotivo Via Car
Rua Amapá, 868, Mal. Cad. Rondon
(45)3254-6983 (45)9947-9090

ORÇAMENTO VOLARE 2003/2004

16/03/2015

QUANTIDADE	PRODUTOS	R\$
01	Filtro sacador	253,05 ✓
02	Válvulas internas	85,60
01	Selo	220,50 ✓
01	Sensor de temperatura	287,07 ✓
01	Evaporador de ar	1694,17 ✓
01	Lâmpada cibie	48,15 ✓
04	Canecas	99,75 ✓
01	Válvula de diesel	365,94 ✓
04	Conexão	115,50
02	Lâmpada	33,60 ✓
06	Aneis	84,53 ✓
01	Válvula expansão	247,17 ✓
01	Kits junta	219,35 ✓
Total		3754,38
QUANTIDADE	SERVIÇOS	R\$
	Material de vedação	73,50 ✓
	Gás, óleo e nitro	545,70 ✓
	Conserto condensador de ar	214,00
	Conserto ventiladores internos	112,35
	Higienização de ar	493,50
	Serviço de solda	117,70
	Conserto comando	115,50
	Lavagem condensador de ar	80,25
	Mão de obra	310,30
	Outros materiais	168,00 ✓
Total		2230,80
Total do orçamento		5985,18

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME

CNPJ/MF: nº 10.899.688/0001-47

NIRE: 412.0650226-9

Folha: -1 de 5-

LUCAS DANILO BARBAZELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Loanda-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.260.609-66, portador da carteira de identidade RG nº. 9.695.361-5/SSP/PR-PR, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, 264, Jardim Elizabeth, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

PATRICIA BOURSCHEID BARBAZELI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 053.315.779-03, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.533.677-0/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes, 264, Jardim Elizabeth, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME**, com sede na Rua Amapá, 868, Bairro Jardim Espigão, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.899.688/0001-47, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0650226-9 em 10/06/2009 e última alteração contratual registrada sob nº. 2013.113893-6 em 26/02/2013; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – RERATIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: Fica rerratificado a alteração e consolidação de numero 002 sob nº 2013.113893-6 de 26/02/2013, por lapso deixou-se de informar a Clausula de Administração antes da Consolidação, onde a Administração da sociedade cabe a Lucas Danilo Barbazeli e Patricia Bourscheid Barbazeli.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **GERALDO BARBAZELI**, brasileiro, natural de Urú-SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 290.699.478-20, portador da carteira de identidade RG nº. 813.065-5/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Salvador, 520, Casa, Alvorada, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

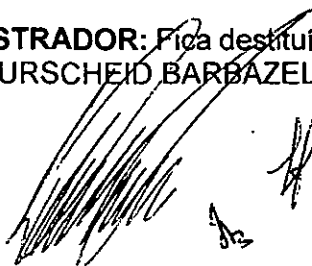
CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **PATRICIA BOURSCHEID BARBAZELI**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 150 (cento e cinquenta) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio ingressante **GERALDO BARBAZELI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LUCAS DANILO BARBAZELI	99.00	14.850	14.850,00
GERALDO BARBAZELI	1.00	150	150,00
TOTAL	100.00	15.000	15.000,00

CLAUSULA SEXTA – DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituído do cargo de administradora da sociedade a sócia **PATRICIA BOURSCHEID BARBAZELI** a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Pat. Geraldo Barbazeli



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 10.899.688/0001-47
NIRE: 412.0650226-9

Folha: 2 de 5

CLAUSULA SETIMA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por LUCAS DANILO BARBAZELI e PATRICIA BOURSCHIED BARBAZELI passa a ser administrada por **LUCAS DANILO BARBAZELI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome social, bem como a prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao dispositivo do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF: 10.899.688/0001-47
NIRE: 412.0650226-9

LUCAS DANILO BARBAZELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Loanda-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.260.609-66, portador da carteira de identidade RG nº. 9.695.361-5/SSP/PR-PR, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, 264, Jardim Elizabeth, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Lucas

Lucas Danilo Barbazeli

[Assinatura]

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME

CNPJ/MF: nº 10.899.688/0001-47

NIRE: 412.0650226-9

Folha: 3 de 5

GERALDO BARBAZELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Urú-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 290.699.478-20, portador da carteira de identidade RG nº. 813.065-5/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Salvador, 520, Casa, Alvorada, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME**, com sede na Rua Amapá, 868, Bairro Jardim Espigão, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.899.688/0001-47, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0650226-9 em 10/06/2009 e última alteração contratual registrada sob nº. 2013.113893-6 em 26/02/2013; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Amapá, 868, Bairro Jardim Espigão, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LUCAS DANILO BARBAZELI	99,00	14.850	14.850,00
GERALDO BARBAZELI	1,00	150	150,00
TOTAL	100,00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Ass. Geraldo Barbazeli

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 10.899.688/0001-47
NIRE: 412.0650226-9

Folha: 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **LUCAS DANILO BARBAZELI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao dispositivo do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.-

§4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a

Lucas

Lucas Danilo Barbazeli

[Assinatura]

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
L. D. BARBAZELI & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 10.899.688/0001-47
NIRE: 412.0650226-9

Folha: 5 de 5

sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon-PR, 26 de novembro de 2013.



LUCAS DANILLO BARBAZELI



GERALDO BARBAZELI




PATRICIA BOURSCHIED BARBAZELI

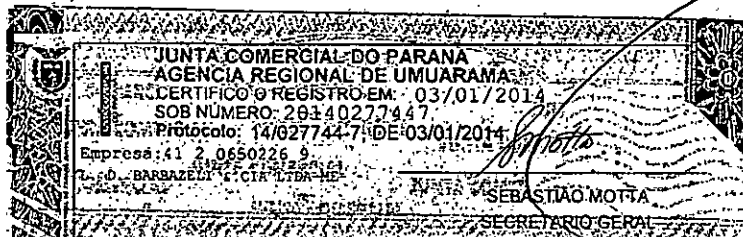
Testemunhas:

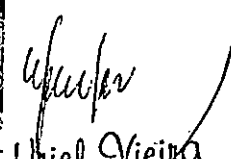


JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG nº. 5.708.208-9/SSP/PR



LIDIA ANGELA VILLALBA DE LIMA
RG nº. 1.943.625/SSP/PR





Uziel Vieira
RG 1.400.839/PR
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L D BARBAZELI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.899.688/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:03:21 do dia 27/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2015.

Código de controle da certidão: **AEF1.7A87.A57D.DD5D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10899688/0001-47
Razão Social: L D BARBAZELI E WAGNER LTDA
Endereço: RUA AMAPA 920 / JARDIM ALVORDA / CASCAVEL / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

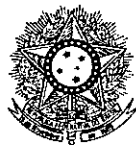
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030207452154031195

Informação obtida em 19/03/2015, às 10:57:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L D BARBAZELI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.899.688/0001-47
Certidão nº: 87464537/2015
Expedição: 19/03/2015, às 10:54:43
Validade: 14/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L D BARBAZELI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.899.688/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.